



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E AÇÕES COMUNITÁRIAS
DEPARTAMENTO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS E ESTUDANTIS

EDITAL Nº 04/2023 - AUXÍLIO VIAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS

A Pró - Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias - PROEAC, por intermédio de seu Departamento de Ações Comunitárias e Estudantis - DACE, em consonância com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, Resolução nº14/2017 – CONSU; Regulamento Geral para Concessão de Auxílio Financeiro a Estudantes da UNIFAP (Anexo da Resolução nº 15, de 08 de Novembro de 2005) e Instrução Normativa nº 01, de 24 de Abril de 2012 que dispõem sobre a concessão do auxílio financeiro a estudantes desta IFES, torna público o presente edital para concessão de Auxílio Viagem para eventos esportivos, nas condições aqui definidas.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. O Auxílio Viagem objetiva apoiar a participação de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UNIFAP, exclusivamente para representação esportiva desta IFES em eventos nacionais universitários ou correlatos.
- 1.2. A gestão do Auxílio Viagem será realizada pelo Departamento de Ações Comunitárias e Estudantis – DACE;
- 1.3. À Divisão de Esporte e Lazer - DESPL caberá à realização das requisições dos alunos via SIPAC, fazendo a gerência da participação do aluno no evento.

2. DO AUXÍLIO

- 2.1. O Auxílio Viagem para participação em Eventos Esportivos será executado no ano de 2023 por edital de fluxo contínuo;
- 2.2. Serão válidas requisições realizadas a partir de 01 de Fevereiro de 2023 até 10 de Dezembro de 2023, atentando ao prazo constante no item 5.3.
- 2.3. As requisições enviadas no mês de Dezembro somente serão deferidas se a viagem ocorrer no mês de vigência do Edital.
- 2.4. Somente será concedido auxílio financeiro ao acadêmico para participação em eventos esportivos universitários ou correlatos representando esta IFES, na condição de paratleta ou atleta, mediante comprovação da convocação emitida pela coordenação do evento.
- 2.5. A concessão do auxílio não contempla estudantes matriculados nos cursos de pós-graduação, EAD e beneficiários das ações de extensão da UNIFAP.
- 2.6. A concessão do auxílio estará condicionada à disponibilidade orçamentária da PROEAC para a referida ação.
- 2.7. A PROEAC não se obriga a conceder o auxílio viagem antes da realização do evento.
- 2.8. Serão atendidas apenas as requisições dos estudantes que cumprirem os prazos e requisitos exigidos neste edital.

3. DO PÚBLICO-ALVO

- 3.1 Poderá requisitar o Auxílio Viagem o estudante que atender às seguintes condições:
 - a) Acadêmico de graduação presencial da UNIFAP que esteja regularmente matriculado no semestre vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E AÇÕES COMUNITÁRIAS
DEPARTAMENTO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS E ESTUDANTIS

- b) Não tenha ultrapassado tempo regular de curso.
 - c) Estar regularmente matriculado em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas ou 01 (uma) no caso de Estágio Curricular Obrigatório ou Trabalho de Conclusão de Curso.
 - d) Ter índice de rendimento acadêmico semestral de no mínimo 50% (cinquenta por cento) e não ter sido reprovado no semestre anterior em mais de 01 (uma) disciplina;
 - e) Não possua nem tenha sofrido penalidade junto a UNIFAP ou cuja matrícula esteja irregular por quaisquer motivos.
 - f) Apresente carta convocatória ou similar que comprove classificação para o evento esportivo, assim como Parecer conjunto da Divisão de Esporte e/ou do Núcleo de Esporte e Lazer ratificando a classificação para o evento
 - g) Não possua pendências com prestações de contas de Auxílio Viagem anteriores a este edital.
- 3.2 Solicitações de inscrição que **não** atendam as orientações previstas no item 3 serão indeferidas.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A concessão do Auxílio Viagem está condicionada à realização da Requisição via SIPAC pela Divisão de Esporte, no período de vigência deste edital, observando sempre o prazo para o envio de requisição constante item 5.3 e observar item 2.3.

5. DA REQUISIÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

5.1. A Divisão de Esporte fará a requisição do auxílio para o acadêmico através do SIPAC/ PORTAL ADMINISTRATIVO/ REQUISIÇÕES/ AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE e seguir orientações conforme o passo a passo descrito no MANUAL DE REQUISIÇÃO (página PROEAC) e anexar os documentos do checklist constante do anexo I em formato PDF.

5.2. No ato da requisição, o chefe da Divisão deverá informar o valor da tabela 1 do item 6 deste edital referente a situação do discente, se **Beneficiário ou Não Beneficiário** da Assistência Estudantil.

5.3. A solicitação do pagamento do auxílio (VIA REQUISIÇÃO) deverá ser realizada no período de **1 a 10 de cada mês** observado sempre o item 2.3, com apresentação obrigatória dos documentos solicitados neste edital para percepção do benefício no mês subsequente ao da realização da Requisição.

5.4. A falta da carta de convocação ou similar não impede que o discente realize a Requisição no período especificado no item 5.3, porém o envio para pagamento somente será realizado após a juntada do documento à requisição.

5.5. Discentes com requisição pendente de carta de convocação ou similar terão 20 (vinte dias) para saná-las, do contrário a requisição será desconsiderada e invalidada.

5.6. A Divisão de Esporte **deverá realizar apenas uma requisição para com grupo de alunos** quando observada a participação de mais de um no mesmo evento, seguindo as orientações quanto à documentação e requisitos para concessão do auxílio viagem estabelecido neste edital. De forma que **deverá haver apenas um documento por aluno devidamente identificado no formato PDF**, evitando desta maneira a desordem de informações dos acadêmicos.

5.7. Caso não seja seguida a especificação do item anterior à requisição será retornada a coordenação para os devidos ajustes.

5.8. Somente na Divisão de Esporte poderá ser realizada alteração de documentos na requisição.

5.9. Será indeferida requisição que for realizada após a data do início do evento, não sendo pago de forma indenizatória e retroativa.

5.10. Para as viagens com destino NACIONAL e INTERNACIONAL é obrigatória a adesão dos acadêmicos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E AÇÕES COMUNITÁRIAS
DEPARTAMENTO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS E ESTUDANTIS

a um **Seguro Viagem** com cobertura de saúde e vida vigente durante o período da viagem.

5.11. O DACE/PROEAC não se responsabilizará por requisições enviadas com documentação incompleta, sendo de inteira responsabilidade do acadêmico conferir os documentos devidos e retificações deste edital caso ocorram.

6. DOS VALORES DO AUXÍLIO FINANCEIRO

6.1. A Assistência Prioritária consiste em atender aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UNIFAP, em consonância com as diretrizes do PNAES e de acordo com perfil de vulnerabilidade socioeconômica, desta maneira os acadêmicos que já são beneficiários da assistência estudantil automaticamente receberão valor integral do auxílio conforme Tabela 1.

6.2. A Assistência Ampliada consiste em atender aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UNIFAP, independente da situação socioeconômica, os discentes deste perfil automaticamente serão contemplados com o valor parcial do auxílio conforme Tabela 1.

6.3. Discentes enquadrados na modalidade de Assistência Ampliada que não tenham concorrido a editais ou que tenham divergência a respeito do valor concedido automaticamente por este Edital e queiram solicitar análise socioeconômica, poderão solicitar através da opção no formulário de cadastro de requisição, ficando a análise sujeita a disponibilidade de agenda do Assistente Social do DACE, não se responsabilizando a PROEAC por atraso no recebimento do auxílio.

6.4. Após o recebimento pelo DACE da requisição, os que solicitarem análise socioeconômica serão chamados **VIA EMAIL INSTITUCIONAL SITUADO EM SEU SIGAA** para entregar lista de documentos, sendo responsabilidade do discente manter telefone e e-mail atualizados e devidamente preenchidos no formulário da Requisição.

6.5. A Tabela 1 especifica os valores do Auxílio Viagem a serem disponibilizados aos discentes.

VALORES DO AUXÍLIO VIAGEM	
Integral	Parcial
Beneficiários da Assistência Estudantil	Não beneficiários da Assistência Estudantil
R\$ 1.900,00	R\$ 1.000,00

6.6. Após análise e aprovação da documentação pelo Departamento de Ações Comunitárias e Estudantis – DACE será encaminhado **e-mail via caixa postal no SIGAA** do discente com o **Termo de Compromisso** para assinatura e posterior devolução no mesmo meio de comunicação.

6.7. O pagamento do auxílio será realizado em conta corrente do discente, não será aceito conta conjunta ou de terceiros.

6.8. Os bancos digitais autorizados para pagamento por esta Instituição serão somente NUBANK e INTER.

6.9. Após envio conforme item 6.6 para assinatura do Termo de Compromisso, o discente terá o prazo de no máximo 15 dias corridos para devolução do termo assinado, não cumprindo este prazo a requisição será tornada inválida. Salvo justificativa fundamentada a ser analisada por este Departamento.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Deverá ser realizada até 30 dias úteis após o recebimento do Auxílio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E AÇÕES COMUNITÁRIAS
DEPARTAMENTO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS E ESTUDANTIS

7.2. Deverá ser realizada pelo ACADÊMICO através: SIGAA/ AUXÍLIO FINANCEIRO/ PRESTAÇÕES DE CONTAS/ CADASTRAR, seguir Manual de Prestação de Contas (página PROEAC) anexando em documento único em formato PDF:

- a) Bilhete (s) de embarque e/ou do comprovante de hospedagem;
- b) Certificado de **participação no evento** ou declaração de participação, emitido pela instituição/comissão organizadora.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O não envio da prestação de contas no prazo estabelecido constituirá situação de inadimplência e acarretará:

- a) Impedimento de concessão de qualquer auxílio da Assistência Estudantil;
- b) Impedimento para colar grau;
- c) Inscrição no Cadastro de Inadimplentes da União (CADIM).
- d) Se beneficiário da Assistência Estudantil, suspensão de auxílios aos quais for beneficiário.

9. DEVOLUÇÃO DO AUXÍLIO

9.1. Caso não seja utilizado nos termos e condições estabelecidos neste edital;

9.2. Deverá ser realizado no prazo não superior a 5 (cinco) dias do crédito do auxílio na conta do discente;

9.3. Ocorrerá mediante depósito na conta da UNIFAP, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser solicitada ao departamento financeiro (DEFIN) da UNIFAP.

9.4. O descumprimento ensejará as penalidades previstas no item 8.

10. DO CRONOGRAMA

EVENTO	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	09/01/2023	Site UNIFAP/PROEAC
Início do recebimento de Requisições	01/02/2023	Via SIPAC
Período para envio de Requisição	01 a 10 (de cada mês)	Via SIPAC
Período para Análise documental e assinatura de Termo de Compromisso	11 a 20 (de cada mês)	SIPAC e Caixa postal no SIGAA
Término da vigência do Edital	10/12/2023	-

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Cessa o direito de impugnar os termos deste Edital, o (a) proponente que não o fizer até o quinto dia útil após a publicação.

11.2. Não terá efeito de recurso impugnação feita por aquele que o tenha aceitado sem objeções, e que posteriormente, venha apontar eventuais falhas ou imperfeições.

11.3. Qualquer solicitação de auxílio viagem feita de forma ou prazo não previstos neste edital será indeferida.

11.4. A realização da Requisição neste processo implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E AÇÕES COMUNITÁRIAS
DEPARTAMENTO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS E ESTUDANTIS

11.5. A inexatidão das declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste Edital, serão averiguadas, e poderão acarretar no desligamento imediato do benefício e posterior devolução por meio de GRU, dos valores recebidos.

11.6. As informações prestadas pelos estudantes candidatos ficarão sujeitas ao Art. 299 do Código Penal brasileiro, Lei 2848/40: “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.

11.7. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, sem que isso implique em direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.8. A o DACE/PROEAC reserva-se o direito de apresentar novo edital, a qualquer tempo, em caso de impugnação parcial ou total que inviabilize este.

11.9. No texto dos trabalhos apresentados com apoio do DACE/PROEAC/UNIFAP é **OBRIGATÓRIO** o registro de crédito do apoio recebido pelo DACE/PROEAC/UNIFAP.

11.10. Ao DACE/PROEAC/UNIFAP reserva-se o direito de resolver os casos omissos e situações excepcionais não previstas no presente edital.

11.11. Esclarecimentos e informações poderão ser obtidos no Departamento de Ações Comunitárias e Estudantis - DACE, através de chamados no GLPI, e contatos disponibilizados em sua página no site da Universidade Federal do Amapá.

11.12. Os discentes contemplados por este edital estarão obrigados a cumprir as Diretrizes e Protocolos de prevenção e combate ao COVID-19 estipulados pelos organizadores dos eventos, bem como pelos órgãos competentes das cidades sede.

Macapá-AP, 09 de Janeiro de 2023.

Prof. Steve Wanderson Calheiros de Araújo

Pró-Reitor de Extensão e Ações Comunitárias
Portaria nº 985/2020-UNIFAP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E AÇÕES COMUNITÁRIAS
DEPARTAMENTO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS E ESTUDANTIS

ANEXO I
DOCUMENTOS PARA REQUISIÇÃO DO AUXÍLIO

Formulário de cadastro do auxílio viagem para participação em eventos esportivos, assinado pelo aluno (anexo II);
Parecer conjunto da Divisão de Esporte e o Núcleo de Esporte e Lazer ratificando a classificação para o evento;
Carta de convocação ou similar que comprove classificação para o evento, emitido pela comissão organizadora;
Programação do evento;
Cópia de RG ou outro documento oficial de identidade com foto;
Cópia do CPF;
Atestado e Histórico Acadêmico atualizado;
Seguro viagem com cobertura de saúde e vida vigente (Viagens Nacionais e Internacionais);
Comprovante de conta corrente bancária em nome do estudante, válidos bancos digitais Inter e Nubank (não será aceito: conta poupança, conta fácil do Banco do Brasil e conta salário).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E AÇÕES COMUNITÁRIAS
DEPARTAMENTO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS E ESTUDANTIS

ANEXO II
FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO

Nome completo:		Data de Nascimento:	Idade:
Estado civil:		Nacionalidade:	Naturalidade:
Renda per capita familiar: () até 1 salário mínimo e meio () Maior que 1 salário mínimo e meio	() Passar por análise socioeconômica		Possui vínculo empregatício: () sim () não. Se sim, onde?
Nome do Pai:		Nome da mãe:	
Endereço completo (Rua/Av/Nº):		Bairro:	CEP:
RG/Órgão emissor – UF/Data de Expedição:		CPF:	Município:
Telefone: 1 2		E-mail:	
Nome do Banco:	Nº da Agência:	Nº da Conta Corrente:	
Curso:	Campus:	Nº da matrícula:	
Período do Curso		Semestre atual:	
Possui matrícula regular na UNIFAP: () sim () não Possui prestação de contas pendente junto ao DACE/PROEAC: () sim () não Beneficiário da Assistência Estudantil? () sim () não. Se sim, qual (is)? Seu coeficiente de rendimento geral é igual ou superior a 50%: () sim () não		Trancou semestre ou cancelou disciplina, sem justificativa?() sim () não. Se sim, quantos? Qual o período? Possui ou já possuiu alguma bolsa acadêmica:() sim () não. Se sim, indique qual: Possui autorização do seu orientador e da coordenação do curso para viajar: () sim () não Reprovou disciplina, sem justificativa? () sim () não Se sim, quantas? Qual o período?	
Nome do evento Esportivo:			
Instituição organizadora:			
Local e período de realização:			

Macapá-AP, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do discente